**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE EXTINTORES Nº 049 /2019**

**Contrato de fornecimento de extintores de incêndio, obedecendo o quantitativo e o preço, vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação nº 25/19 Processo 65/19 .**

Contrato de fornecimento de extintores e barra anti pânico preta p/ porta corta fogo dupla s/ acesso, obedecendo o quantitativo e o preço, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF nº364.742.400-59, aqui denominado CONTRATANTE, e CONTRATADA Empresa ASBRAGA, ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO com sede à Av. Santa Barbara - nº 1397, no Município de Charqueadas - RS, CNPJ 23.8383.645/0001-56, telefone de contato nº (51) 3658 3086/9910.1060, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :**

1.1.O obejeto do presente contrato é a aquisição de extintores e Barra anti- pânico preta p/ porta corta fogo dupla s/ acesso, para serem usados no GDAG.

1,2,Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT I	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Barra anti – pânico preta p/ porta corta fogo dupla s/acesso	03	R\$ 1.068,00	R\$ 3.204,00
02	Extintor PQSP-04 Kg ABC / CE 2ª 20BC	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
TOTAL=				R\$ 4.284,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

2.1. Observando o disposto no art.67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelo Município, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448, lotado na Secretaria de Educação, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS :**

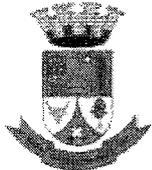
3.1. A CONTRATADA devera atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, a entrega devera ser feita na Prefeitura municipal de General Câmara, General Rua David Canabarro, 120.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :**

- 4.1. O preço para o presente é de R\$ 4.284,00 ( quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais).
- 4.2. O pagamento será efetivado em uma única parcela até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal.
- 4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura devera ser emitida pela Contratada em nome de:

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: prefeito@generalcamara.com



**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito.

4.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Prestação de Serviço Turismo -197

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES :****Constituem obrigações do Município:**

5.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

5.2. Verificar a qualidade e quantidade de materiais entregue, se corresponde o solicitado e o prazo local da entrega.

5.3. Notificar a CONTRATADA quando à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

5.4. Rejeitar o fornecimento efetivando em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

5.5. Assegurar, respeitadas as normas internas o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados por crachá.

**5.6. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.6.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os materiais sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas ressaltando o Município de General Câmara o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder a análise dos materiais fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

5.6.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para entrega.

5.6.3. Proceder à substituição dos materiais considerados impropérios para o uso.

5.6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste fornecimento.

5.6.5. A contratada fica responsável pela instalação dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.1. O presente contrato terá sua vigência extinta ao término da entrega e instalação dos produtos estando os mesmos em conformidade com o exigido .

**CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA :**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficara sujeita as seguintes sanções :

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Setor de compras e Licitações

seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO :**

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL :**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93., bem como:

a – Por ato unilateral e escrito do Município, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b – Por acordo entre as partes, reduzido a termo

c – Por incapacidade, desaparecimento ou idoneidade revelados pela CONTRATADA, durante a execução do Contrato.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art 65 da Lei Federal 8.666, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observando o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

**CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS :**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 ( 03) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 28 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER**

Prefeito Municipal em Exercício

Empresa Vencedora